



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER ESPECIAL Nº 008/2022

Projeto de Lei nº 008/2022 – PL nº 008/2022.

Relator: Silvio José de Souza.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de PL do Poder Executivo, para o fim de conceder autorização desta edilidade para abrir crédito adicional especial de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), a ser coberto por superávit financeiro constatado no exercício de 2.021, para reforma/ampliação de prédios, na conta do Departamento de Obras e Serviços.

Sobreveio a assinatura do Requerimento nº 008/2.022 pela maioria absoluta da Câmara, solicitando concessão de urgência especial ao projeto, e convocação de sessão extraordinária durante o recesso para deliberação.

Aprovado o requerimento em sessão, acabei confirmado relator especial.

É o que cumpria mencionar por ora.

2 – ANÁLISE

Compete a este relator especial analisar todos os aspectos de projeto submetido ao regime de urgência especial.

No tocante à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, localidade, técnica legislativa e mérito do PL, o parecer é pela admissibilidade e pela aprovação, sem emenda.

Na realidade, conforme o disposto nos arts. 41, II, e 43, § 1º, I da Lei Nacional de Direito Financeiro, os créditos adicionais especiais (destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) podem ser abertos por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

11



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Trata-se do caso presente, pois os R\$ 570.000,00 do PL são decorrentes de superávit apurado no exercício de 2.021.

Com efeito, não se põe qualquer dúvida a respeito da constitucionalidade formal e material do PL.

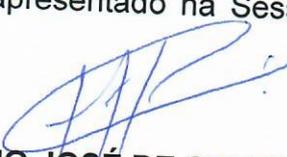
No mérito, ademais, entendo que o crédito pode ser aberto imediatamente, para viabilizar a execução das reformas/ampliações.

3 – VOTO

Meu parecer é pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e no mérito, pela aprovação, sem emenda, do Projeto de Lei nº 008/2.022, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 25 de janeiro de 2021.

Relatório especial apresentado na Sessão Extraordinária Virtual de
25/01/2021.



SILVIO JOSÉ DE SOUZA

Relator – PSDB